



ESTADO DE RONDÔNIA  
MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE LEI Nº 001, DE 08 DE JANEIRO DE 2026.

Excelentíssimo Presidente,

Nobres Edis,

Encaminho para apreciação dessa Augusta Casa de Leis para apreciação e deliberação dessa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 944, de 02 de setembro de 2019, legislação que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores em âmbito geral do Município de Monte, e dá outras providências. Ainda:

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, que dispõe sobre a remuneração mínima dos profissionais diplomados em Engenharia;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que Regulamenta o exercício das profissões de Engenheiro;

**CONSIDERANDO** que o piso salarial do Engenheiro Civil, para jornada de 8 (oito) horas diárias, corresponde a 8,5 (oito vírgula cinco) salários mínimos nacionais vigentes, conforme Lei Federal nº 4.950-A e Lei Municipal nº 1.858 de 18 novembro de 2025;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar o vencimento-base do cargo de Engenheiro Civil do quadro de servidores municipais ao piso profissional legalmente previsto, garantindo o cumprimento da legislação federal e a valorização da categoria;

**CONSIDERANDO** a orientação do setor jurídico no sentido de demonstrar expressamente, na Lei Municipal nº 1.858, de 18 de novembro de 2025, o valor pecuniário correspondente ao novo vencimento-base do cargo de Engenheiro Civil, para a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, dada a disposição da Súmula Vinculante nº 4 do STF;

**CONSIDERANDO** ainda a orientação jurídica para a revogação do art. 2º da Lei Municipal nº 1.858, de 18 de novembro de 2025, em razão de inconsistência jurídica identificada que acarreta a dificuldade para implantação das progressões funcionais.

**CONSIDERANDO** a natureza técnica, externa e itinerante das atividades desempenhadas pelos Engenheiros Civis municipais, que demandam flexibilidade de horário e local de execução dos serviços, com constante acompanhamento de obras, vistorias e elaboração de projetos;

Dessa maneira, fundamentado nas razões acima, enviamos o presente projeto para análise e votação desta casa, em regime de Urgência Especial, esperando pela sua aprovação unânime.

Monte Negro/RO, 08 de janeiro de 2026.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Monte Negro	
Expediente Legislativo	
Nº.	001/Comm/2026
Data:	08/01/2026
Ass.	Idalécio G. Monteiro





ESTADO DE RONDÔNIA  
MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 001, DE 08 DE JANEIRO DE 2026

Altera a Lei Municipal nº 1.858, de 18 de novembro de 2025, que alterou a Lei Municipal nº 944, de 02 de setembro de 2019, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores em âmbito geral do Município de Monte Negro, e dá outras providências.

Eu, **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito do Município de Monte Negro, no Estado de Rondônia, no uso de minhas atribuições legais conferidas pelo inciso III, do artigo 116 da Lei Orgânica, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Monte Negro aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Altera os artigos 1º e 4º da Lei Municipal nº 1.858, de 18 de novembro de 2025, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º. Fica estabelecido que o vencimento inicial do cargo de Engenheiro Civil do Município de Monte Negro, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, será de R\$13778,50 (treze mil, setecentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos), conforme piso salarial definido pela Lei Federal nº 4.950-A/1966.

Art. 4º. Fica alterado o Anexo II da Lei Municipal nº 944, de 02 de setembro de 2019, que trata da tabela de vencimentos do cargo efetivo de Engenheiro Civil do Município, fazendo constar o valor atualizado do vencimento inicial com a respectiva progressão funcional conforme o piso profissional aprovado, conforme Anexo II desta lei.

Art. 2º. Fica criada a Categoria Funcional XV no Anexo I da Lei Municipal nº 944, de 02 de setembro de 2019, à qual passa a integrar o cargo de Engenheiro Civil, de modo que o referido anexo em relação ao referido cargo passa a vigorar com a redação do Anexo I desta Lei.

Art. 3º. Ficam revogados os artigos 2º e 3º, ambos da Lei Municipal nº 1.858, de 18 de novembro de 2025.

Art. 4º. Fica mantida a redação do Art. 5º da Lei Municipal nº 1.858, de 18 de novembro de 2025.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, permanecendo inalterados os demais dispositivos desta lei.

Monte Negro/RO, 08 de janeiro de 2026.

IVAIR JOSÉ FERNANDES  
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA  
MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFEITIVO, CARGA HORÁRIA, CATEGORIA, QUANTITATIVO E VENCIMENTOS.  
SECRETARIAS – SEGAFIN, SEPAGRI, SETUR, SEMAP, SEMIC, SEMOSP E GABINETE.

GRUPO OCUPACIONAL – NÍVEL SUPERIOR

NOMENCLATURA	CARGA HORÁRIA	CATEGORIA FUNCIONAL	VAGAS	ESCOLARIDADE	VENCIMENTO RS
Engenheiro Civil	40 horas	XV	3	Graduação em Engenharia Civil + Registro Profissional no Conselho Regional da classe.	13.778,50





ESTADO DE RONDÔNIA  
MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

SEGAFIN, SEMOSP, SETUR, SEPAGRI, SEMA, SEMIC, SEMPLA, CONTROLADORIA e GABINETE DO PREFEITO  
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO  
CARREIRA FUNCIONAL

CARGO: GRUPO OCUPACIONAL

CATEGORIA FUNCIONA: XV

	03 anos	06 anos	09 anos	12 anos	15 anos	18 anos	21 anos	24 anos	27 anos	30 anos	33 anos	35 anos	
Probatório	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
NÍVEL I	13778,50	14467,43	15190,80	15950,34	16747,86	17585,25	18464,51	19387,74	20357,13	21374,99	22443,74	23565,93	24744,23
NÍVEL II	15156,35	15914,17	16709,88	17545,37	18422,65	19343,78	20310,96	21326,51	22392,84	23512,49	24688,11	25922,52	27218,65
NÍVEL III	17429,80	18301,30	19216,36	20177,18	21186,05	22245,35	23357,60	24525,49	25751,77	27039,36	28391,33	29810,90	29940,52





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE MONTE NEGRO  
GABINETE DO PREFEITO

AV. PRESIDENTE ASSIS BRASIL, 2272 - SETOR 02

**Assinatura do Documento**



Documento Assinado Eletronicamente por **IVAIR JOSE FERNANDES - PREFEITO**,  
CPF: 677.52\*.\*\*9-\*3 em 08/01/2026 10:14:42. Cód. Autenticidade da Assinatura:  
1087.7R14.5427.783X.8041, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de  
2020.



**Informações do Documento**

ID do Documento: **2.A2F.8BA** - Tipo de Documento: **MENSAGEM DE LEI - Nº 1/2026**

Elaborado por **SCHIRLE MARIANI MARQUES**, CPF: 773.16\*.\*\*2-\*3, em 08/01/2026 - 08:45:24

Código de Autenticidade deste Documento: 0897.1E45.724V.E88V.1258



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
<https://athus.montenegro.ro.gov.br/verdocumento>





MEMORANDONº 3/SEGAFIN/2026

MONTE NEGRO/RO, 05 de janeiro de 2026.

De: Eliana Pinheiro da Silva (SEGAFIN/RH)  
Para: PROCURADORIA GERAL, com cópia para o Gabinete do Prefeito

**Ref.: Lei n. 1858 de 18 de novembro de 2025.**

Ilustríssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente Vossa Senhoria, na oportunidade em que recebi nesta Coordenadoria a Lei Municipal n. 1.858 de 18 de novembro de 2025. Solicito que seja analisado os Pontos abaixo relacionados:

- 1 – No artigo 1º estabelece o piso do cargo de engenheiro Civil, ou seja, contempla os dois engenheiros. Ao indexar a remuneração ao salário mínimo restou dúvida quanto a aplicação da Lei, haja visto que na lei não estabeleceu que eles saíam da carreira. Importante observar que o salário mínimo normalmente é reajustado todo ano em janeiro e ao aplicar o reajuste e o tempo de serviço da carreira, de acordo com decisão do tribunal estaria em duplicidade.
- 2 – No artigo 2º como restou dúvida e no meu entendimento não se aplica aos nossos engenheiros visto que os nossos engenheiros não se enquadram no texto.
- 3 – Quanto paragrafo §1º ao mencionar que a evolução ocorrerá mesmo que no estágio probatório, se não poderá causar questionamento uma vez que todos os planos de carreira, a progressão ocorrerá somente após o Estágio probatório.

Solicito que seja analisado em caráter de urgência, tendo em vista que o Artigo 6º da referida Lei cita que entrara em vigor a partir de 01 de janeiro de 2026.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Eliana Pinheiro da Silva  
Coord. de Recursos Humanos  
Port. n. 722/GAB/2017

**Assinatura do Documento**



Documento Assinado Eletronicamente por ELIANA PINHEIRO DA SILVA - COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS, CPF: 692.333.224 em 05/01/2026 13:35:17, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1390.5335.7179.H884.7088, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



**Informações do Documento**

ID do Documento: 2.A21.CAC - Tipo de Documento: MEMORANDO - Nº 3/SEGAFIN/2026

Elaborado por THAIS DE MORAIS TAVARES, CPF: 016.363.226, em 05/01/2026 13:34:42, contendo 262 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1395.7434.142X.V02R.1450

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.montenegro.ro.gov.br/verdocumento>

